

Maple Bear Canadian School Granja Viana

Rua Monte Castelo, 111 Cotia / SP Fone:(11) 4702-7295 www.maplebear.com.br/granjaviana

MAPLE BEAR - GRANJA VIANA Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

I - PARTES

Responsável 1- (Pai): RENATO FERREIRA LUZZI e-mail: renatoferreiraluzzi@gmail.com, CPF: 298.242.448-75, estado civil Casado, residente na Rua Luz, 174, -, Cidade Carapicuíba, SP

Responsável 2-(Mãe): ELISANGELA BEZERRA LOPES LUZZI e-mail: elisangelablopes@gmail.com, CPF: 259.066.428-11, estado civil Casado, residente na Rua Luz, 174, -, Cidade Carapicuíba, UF SP.

Como CONTRATANTE(s), RENATO FERREIRA LUZZI e ELISANGELA BEZERRA LOPES LUZZI como CONTRATADA, Centro Educacional Bilíngue LTDA - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 13.394.749/0001-02 com o endereço: Rua: Monte Castelo, 111 - Cep: 06710-675 Cotia – SP. Representada por seu Diretor Geral, DANIELA APARECIDA MARCO, RG. 24626151-1 e CPF. 217786168-36, mediante as seguintes condições:

II – OBJETO DO CONTRATO

II.1 - Por meio do presente instrumento particular o(a) CONTRATANTE, em benefício do(a) aluno(a) ARTHUR LOPES LUZZI, qualificado(a) na ficha de sua matricula, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, de um lado, e de outro lado a CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, mediante

cláusulas e condições abaixo pactuadas. II.2 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, durante o ano de **2020**, de acordo

com o seu Plano Escolar e calendário.
II.3 - A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos:
II.3.1 - Infantil - Desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II.3.2 - Fundamental - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos;

a. O pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- b. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
III.1 - A CONTRATADA assegura ao(à) aluno(a) uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, ministrando a educação e ó ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor. III.2 – O(A) aluno(a) foi matriculado(a) para frequentar as aulas a serem ministradas, durante o período letivo, no nível:

Educação Infantil

Curso: JUNIOR KINDERGARTEN TARDE 2020 - Jardim II Horário: Seg-Ter-Qua-Qui-Sex(13:30/17:30)

III.3 - O período letivo, sua duração e termino constam de calendário e serão comunicados oportunamente aos responsáveis.

III.4 - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

III.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos(as) seja inferior a 5 (cinco alunos), até 10(dez) dias corridos antes do início de cada período letivo, proporcionando ao(à) aluno(a), neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

III.6 - É da exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da

prestação de serviços educacionais contratada.

III.7 - O ensino religioso não se inclui dentre os ensinamentos providos no currículo escolar, porém a prática de atos pregados pelos diferentes cultos religiosos é admitida pela escola, desde que não interfira com as atividades curriculares de

III.8 - A escola respeita todas as orientações e convicções dos(das) seus(suas) alunos(a), pais e ou responsáveis, não pratica e condena qualquer ato de discriminação baseado em origem, raça, sexo, religião, idade, posição social e integração da pessoa em faixa ou grupo minoritário. A liberdade de expressão é absolutamente respeitada e incentivada.

IV - SERVICOS EXCLUIDOS

IV.1 – Os seguintes serviços e fornecimento de materiais, dentre outros, estão excluídos dentre os contratados por este instrumento, não se limitando esta relação:

a. É da exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a aquisição de material escolar, não sendo esta aquisição, em hipótese alguma, compreendida na anualidade devida pelos serviços aqui contratados;
b. A contratada NÃO presta serviços de transporte de alunos de casa para a escola e vice-versa. Este transporte incumbe aos pais e ou responsáveis pelos alunos, à sua custa e risco, por si ou por serviços especializados em transporte escolar da escolha exclusiva dos pais e ou responsáveis pelos alunos, sem qualquer participação, indicação e ou recomendação da CONTRATADA;
c. Os valores da contraprestação pactuada por este contrato, na cláusula "V", abaixo, satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta pedagógica e curricular da

CONTRATADA e sua preparação, bem como seu calendário escolar;

- d. Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, bem como uniforme, aulas extracurriculares, alimentação, material didático de uso individual e obrigatório e outros serviços facultativos que serão objeto de ajuste à parte e de total responsabilidade do Contratante;
- e. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, apenas para exemplificar, segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, excursões, visitas a museus, zoológicos, teatros e outra atividades afins serão cobrados à parte. Se algum destes serviços vier a ser prestado ao(a) CONTRATANTE, estarão sujeitos à aprovação prévia e facultativa do(a) CONTRATANTE e o seu ressarcimento será objeto de fixação, caso a caso, entre as partes.

V – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

V - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
V.1 - A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de Janeiro a Dezembro de 2020, conforme previsto nesta cláusula, será o pagamento de anuidade e da taxa de materiais da escola que compreende:
V.1.1 - Valor total anual de mensalidades: R\$ 26559,36.
V.1.2 - O pagamento da primeira parcela até novembro do ano letivo anterior visa à garantia de vaga para o (a) aluno (a) no curso e classe do ano letivo correspondente ao ano a que se referir o pagamento.
V.2 - O valor da contraprestação acima pactuada poderá ser reajustado nos casos de aumento de custos ou novas tributações incidentes sobre a atividade da CONTRATADA, quando permitido por lei ou ato administrativo normativo emanado da autoridade pública do setor da educação, podendo o valor adicional ser repassado ao (à) CONTRATANTE para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento. presente instrumento.
V.3 - A anuidade pode ser paga à vista ou parcelada da seguinte forma:

Descrição	NÚMERO DE PARCELAS	DIA DE VENCIMENTO	
Matrícula	0	Vencimento	Valor
		Nenhuma parcela lançada	
		Vencimento	Valor
Mensalidade	13	05/12/2019	1503,36
		05/01/2020	2088,00
		05/02/2020	2088,00
		05/03/2020	2088,00
		05/04/2020	2088,00
		05/05/2020	2088,00
		05/06/2020	2088,00
		05/07/2020	2088,00
		05/08/2020	2088,00
		05/09/2020	2088,00
		05/10/2020	2088,00
		05/11/2020	2088,00
		05/12/2020	2088,00

V.3.1 – No caso de desistência pelo(a) CONTRATANTE, manifestada por escrito antes do início das aulas, a CONTRATADA não devolverá o valor da primeira mensalidade, paga na ocasião da matrícula.

V.3.2 – Depois do início das aulas, a desistência acarretará multa compensatória no importe de 20%, que incidirá apenas sobre o valor da anuidade prevista nesta cláusula, decrescida de qualquer valor de desconto com que o (a) CONTRATANTE tenha sido beneficiado (a) neste ano letivo.

- V.4 O pagamento da primeira parcela deverá ser efetivado no ato da matrícula e as demais até a data dos seus
- vencimentos indicados na tabela constante desta cléusula.

 V.5 Os pagamentos devidos pelo (a) CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser feitos por boletos ou ao seu/sua Procurador(a), legalmente constituído(a), para o recebimento destes valores, pessoa natural ou jurídica, bancária ou não, que a CONTRATADA venha indicar, por escrito. Esta indicação poderá ser modificada, de tempos em tempos, ao critério exclusivo da CONTRATADA, mediante comunicação à (o) CONTRATANTE, também por escrito, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos antes do vencimento seguinte.

V.6 - O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo,

- boleto bancário com quitação mecânica, carnê ou outros meios idôneos de comprovação de pagamento, que individualize a obrigação quitada.

 V.7 O PAGAMENTO E QUITAÇÃO DE UMA PARCELA POSTERIOR NÃO QUITA O DÉBITO ANTERIOR EXISTENTE.

 V.8 Os pagamentos feitos por cheques pagáveis à CONTRATADA só serão considerados como recebidos e servirão de quitação da obrigação após a devida compensação com fundos. Qualquer despesa bancária motivada pela devolução de qualquer destes cheques deverá ser reembolsada para a CONTRATADA pelo(a) CONTRATANTE.

 V.9 A prova do pagamento do valor devido incumbirá à (o) CONTRATANTE, mediante exibição da respectiva quitação fornecida pela CONTRATADA.

V.10 - O recebimento pela CONTRATADA e ou seus procuradores sem os acréscimos legais e contratuais será considerado ato de liberalidade, não significando modificação ou novação deste contrato, cujas cláusulas permanecerão íntegras, sem renúncia de qualquer dos direitos da CONTRATADA;

V.11 - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento devido.

devido.

V.12 - A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do(a) CONTRATANTE, para emitir e, se for o caso, protestar contra o(a) Responsável Financeiro(a) deste instrumento, em Cartórios de Protesto de Títulos, boletos bancários, duplicatas, emitir e protestar letras de câmbio de prestação de serviços, para a cobrança dos valores que lhe forem devidos, e acionar extrajudicial e judicialmente o(a) CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá inscrever o nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

V.13 - Em caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE perderá o desconto no valor da anuidade escolar, sendo-lhe exigível a pagamente integral do valor partuado paste contrato:

o pagamento integral do valor pactuado neste contrato; V.14 – O (A) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras do contrato padrão adotado pela CONTRATADA, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as;

V.15 – A CÓNTRATADA poderá oferecer desconto sobre o valor da anuidade devida, a qualquer dos(as) seus(suas) CONTRATANTES, quando e se assim julgar oportuno e conveniente, sem que isto caracterize habitualidade, decréscimó

permanente do valor da contra prestação dos seus serviços, ou direito adquirido do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno(a) beneficiário(a). A concessão de qualquer desconto no pagamento de mensalidades, taxas e anuidades a qualquer CONTRATANTE não obriga a concessão do mesmo benefício a qualquer outro(a) CONTRATANTE. Quando houver descontos com justificativas, os documentos deverão ser apresentados novamente na secretaria no ano subsequente, podendo variar a porcentagem conforme a avaliação dos documentos recebidos. V.16 – Valor da taxa de materiais da escola, referente aos materiais escolares e utensilios de uso coletivo: R\$ 1340,00 que

será parcelado em 2 parcelas de valor R\$ 670,00 com vencimentos: em

Vencimento	Valor
05/01/2020	670,00
05/06/2020	670,00

V.17 – Além da taxa mencionada na cláusula V.16 referente aos materiais de uso coletivo, a CONTRATADA irá disponibilizar uma lista de materiais escolares e utensílios de uso pessoal do aluno, como lápis, borracha e livros paradidáticos, entre outros, que serão utilizados durante ano e que deverão ser adquiridos pelos CONTRATANTES.

VI. DO MATERIAL DIDÁTICO E METODOLOGIA DE ENSINO
VI.1— O ALUNO/CONTRATANTE, através deste ato, declara estar ciente que a INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com a
franqueadora Maple Canada Education Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino º 993-A, sala 01, Chácara
Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04719-001, inscrita no CPNJ/MF sob nº 22.267.948/0001-40, e-mail
franquia@maplebear.com.br, o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer
outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO
o cumprimento das obrigações ora assumidas parante o ALLINO/CONTRATANTE

o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o ALUNO/CONTRATANTE.

VI.2 — Com relação ao fornecimento do material didático de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o Aluno/Contratante pagará à franqueadora MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, sem a incidência de qualquer tipo de

desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.

VI.3 — Fica estabelecido entre as partes que o material didático de uso individualizado, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo ALUNO/CONTRATANTE mencionado na Cláusula primeira, não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tratar-se de sistema de ensino específico, cujo conteúdo é exclusivo e decorre de *know-how* específico, desenvolvido somente pela franqueadora. Deste modo, o material didático será fornecido ao how especifico, desenvolvido somente pela franqueadora. Deste modo, o material didático será fornecido ao ALUNO/CONTRATANTE por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438 do Código Civil. Considerando-se a natureza do referido material, bem como o fato de ser entregue ao ALUNO/CONTRATANTE no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o ALUNO/CONTRATANTE com os pagamentos integrais dos referidos materiais.

VI.3.1 — A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio eletrônico: www.maplebear.com.br/store, conforme as condições de pagamento e valores estipulados pelo fornecedor, ocasião em que será gerado o respectivo comprovante de pagamento. O contratante está ciente de que o material didático especificado nesta cláusula é essencial para o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e consente. neste ato. com sua aquisicão. em separado. realizada autonomamente através do sítio eletrônico

neste ato, com sua aquisição, em separado, realizada autonomamente através do sítio eletrônico

www.maplebear.com.br/store.

VI.3.2 - O valor referente ao material didático de ensino exclusivo não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e

materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

VI.3.3 – Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao presente contrato, a cobrança dos valores pela INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO ou, supletivamente, pela FRANQUEADORA Maple Canada Education Ltda, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

- RESCISÃO CONTRATUAL

VII.1 - O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser resilido por iniciativa do CONTRATANTE, configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso, mediante requerimento escrito junto à Secretaria da CONTRATADA, acarretando multa compensatória no montante de 20% do valor das mensalidades vincendas, na data da resilição, decrescido de qualquer valor de desconto com que o CONTRATANTE tenha sido beneficiado. O valor deste contrato será o valor de uma anuidade escolar pactuada.

VII.2 - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o(a) CONTRATANTE deverá estar quite com suas

obrigações financeiras até, inclusive, o mês da rescisão.

VII.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

VIII- RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS E SUA LIMITAÇÃO VIII.1 - O(A) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que VIII.2 - O(A) CONTRATANTE declara que tem confriectmento previo do Regimento Escolar e das instruções especificas, que lhe foram apresentadas, se encontram disponíveis para consulta, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

VIII.2 - Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

VIII.3 - O(A) CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(a) aluno(a), bem como da aquisição de todo o material escolar existido, assumindo total e exclusiva responsabilidade por qualquer fato.

bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo total e exclusiva responsabilidade por qualquer fato

que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.
VIII.4 – O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados. A critério da CONTRATADA, esta poderá tolerar, quando for o caso, a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, em até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, vencidos os quais, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, por culpa única do(a) CONTRATANTE, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes;

VIII.5 - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do(a) CONTRATANTE para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato e não subscreva a matrícula para o próximo ano letivo, dentro do período para isto fixado pela CONTRATADA, a fim de permitir-lhe a composição das

vill.6 – O(A) CONTRATADA, a ilim de permitir-ine a composição das classes de alunos, que têm limitação numérica de alunos(as).

VIII.6 – O(A) CONTRATANTE declara ser o(a) guardião(ã) legal do(a) aluno(a) beneficiário(a) deste contrato, competindo-lhe, por acordo dos seus responsáveis ou por decisão judicial, em plena vigência, a responsabilidade legal pela guarda e custódia do aluno e compromete-se a comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do(a) beneficiário(a), não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da pão observência da presente cláusula.

por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

VIII.7 — A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que ele(a) ou o(a) beneficiário(a) do contrato, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar em bens patrimoniais, edifícios, instalações, mobiliários, material didático e ou equipamentos da CONTRATADA, bem como a seus funcionários, terceiros e a outros alunos.

VIII.8 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio, perda, furto ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive telefones celulares, aparelhos eletrônicos, *notebooks*, *tablets*, papel moeda e ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a)

CONTRATANTE, do(a) aluno(a) ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos de má fé dos subordinados da CONTRATADA;

VIII.9 – O(A) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza e seus conteúdos, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e ou externos, ou circunvizinhos de seus prédios, fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário;

VIII.10 - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de seus endereços/e-mail, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas, para todos os efeitos legais, as correspondências

enviadas aos endereços constantes do presente instrumento;
VIII.11 — A CONTRATADA fica expressamente autorizada pelo(a) CONTRATANTE a usar o nome e imagem do(a) aluno(a) beneficiário(a) deste contrato em promoções e campanhas publicitárias da escola visando divulgar a qualidade dos seus cursos em veículos da imprensa falada, escrita, televisiva, redes sociais e meios eletrônicos de comunicação com o público, desde que apresentadas em forma condigna, respeitosa e em linguagem que não exponha o(a) aluno(a) a constrangimento e embaracos:

Parágrafo Único – Nesta hipótese o(a) CONTRATANTE e o(a) aluno(a) não terão qualquer direito à remuneração por indenização pela veiculação realizada e isentam a CONTRATADA de qualquer ônus ou ressarcimento que pudesse ser devido ao aluno ou ao(à) CONTRATANTE;

VIII.12 – O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade pela declaração de saúde do(a) aluno(a) por ele(a) prestada à Escola, desobrigando-a pela inobservância de qualquer condição médica do(a) aluno(a), que não ténha sido declarada à Escola na época oportuna;

VIII.13 – Se o(a) aluno(a) tiver cobertura de Plano ou Seguro Saúde, cópia do respectivo cartão de identificação será fornecido pelo(a) CONTRATANTE à Escola para o caso de atendimento médico urgente, se a Escola tiver de levar o(a)

aluno(a) a atendimento de emergência;

VIII.14 – Na ocorrência de situação em que o(a) aluno(a), durante sua permanência na Escola, tiver de, por qualquer motivo, ser conduzido(a) a atendimento médico de emergência, a Escola é autorizada pelo(a) CONTRATANTE a removê-la ao atendimento mais próximo disponível, para o tratamento necessário, comunicando-se o fato a(o)(à) CONTRATANTE para que ele(a) compareça imediatamente à localidade do atendimento e assuma as providências necessárias ao atendimento da

villi.15 – Se, para o atendimento médico da criança, nesta hipótese de emergência, o(a) Prestador(a) dos Serviços Médicos exigir na apresentação da criança, que seja feito depósito de garantia de pagamento dos serviços a realizar, a Escola é autorizada pelo(a) CONTRATANTE a atender a exigência, que será substituída, no ato de chegada dele(a) CONTRATANTE,

ao local do atendimento, por garantia prestada pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE;

VIII.16 – Se a garantia de pagamento prestada pela Escola não for substituída, por qualquer motivo, o(a) CONTRATANTE reembolsará, de imediato, à Escola o valor cobrado pelo(a) Prestador(a) dos serviços médicos, acrescido de juros moratórios moratórios. de 1% (um por cento) ao mês, até a sua efetiva liquidação, que, se vier a ocorrer em prazo superior a um mês, deverá ser atualizada monetariamente pelo índice do INPC.

IX – PENALIDADES

IX.1 – A renovação de matrícula para período letivo posterior não será aceita pela CONTRATADA no caso de o(a) CONTRATANTE encontrar-se inadimplente em suas obrigações contratuais assumidas no presente instrumento.

IX.2 - O não pagamento na data do vencimento das obrigações financeiras do(a) CONTRATANTE constituirá inadimplemento contratual e estará sujeito à incidência de multa moratória de 2%, juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC, até sua liquidação final, em Juízo ou fora dele, além de honorários advocatícios para sua cobrança de 10% se cobrança administrativa, e de 20% se cobrança judicial.

IX 3 – O(a) CONTRATANTE obriga-se a buscar o(a) aluno(a) dentro de 30 minutos do encerramento da sua igranda de aulas

IX.3 – O(a) CONTRATANTE obriga-se a buscar o(a) aluno(a) dentro de 30 minutos do encerramento da sua jornada de aulas e incorrerá em multa que será arbitrada pela CONTRATADA para ressarcimento das despesas com a manutenção de funcionários neste período. A multa será calculada sobre os valores aumentados com essa despesa, acrescida ainda de despesas administrativas com o ato.

X - LEIS APLICÁVEIS, EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL E FORO

X.1 - Aplicam-se a este contrato o que dispõem o artigo 209 da Constituição Federal, as Leis 9.870/99, 9.394/96, suas modificações posteriores e normas administrativas de órgãos com jurisdição competente;

X.2 - As partes declaram ciência e concordância com a exequibilidade da dívida vencida do(a) CONTRATANTE, pelo valor

devido, oriundo deste contrato, valendo este contrato como título executivo extra judicial.

X.3 – Elegem o Foro da comarca de Cotia/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas e ações que tenham por objeto o presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato. em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos. Cotia, 4 de Outubro de 2019

CONTRATANTE 1 (PAI)		
CONTRATANTE 2 (MÃE)		
CONTRATADA		
Testemunhas:		
Nome:		
RG:		
Nome:		
RG:	CPF:	